



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO
CONSELHO DO *CAMPUS*

RESOLUÇÃO Nº 11/CONSC-CL/UFFS/2018

Altera o Regimento Interno da Incubadora Tecnossocial de Cooperativas e Empreendimentos Econômicos Solidários - ITCEES, do *Campus* Cerro Largo da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O Conselho do *Campus* Cerro Largo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno da Incubadora Tecnossocial de Cooperativas e Empreendimentos Econômicos Solidários - ITCEES, do *Campus* Cerro Largo da Universidade Federal Da Fronteira Sul.

Art. 2º Fica Revogada a RESOLUÇÃO Nº 01/2015/CONSELHO DO *CAMPUS*/UFFS.

Art. 3º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Largo-RS, 16 de agosto de 2018.

IVANN CARLOS LAGO
Presidente do Conselho do *Campus*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO
CONSELHO DO *CAMPUS*

REGIMENTO INTERNO

INCUBADORA TECNOSSOCIAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS - ITCEES

TÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º A INCUBADORA TECNOSSOCIAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS DA UFFS, doravante denominada ITCEES, é uma estrutura laboratorial do *Campus* Cerro Largo de natureza inter e multidisciplinar, que visa desenvolver a incubação e o fortalecimento de empreendimentos cooperativos e/ou autogestionários vinculados à economia solidária, presenciais e/ou à distância, por meio de ações de sensibilização, capacitação, treinamento e assessoramento integradas a projetos e/ou programas de pesquisa e/ou extensão em caráter temporário, com vistas a contribuir na promoção do desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A missão da ITCEES é ser um local no qual se desenvolvam ações de incubação e cooperação em Cooperativas e Empreendimentos Econômicos Solidários, atuando como espaço de estudos, pesquisa-ação, extensão e desenvolvimento de tecnologias voltadas à organização do trabalho coletivo, com foco na sustentabilidade e autogestão dos empreendimentos.

Art. 3º A visão da ITCEES é atuar por meio de processo político-pedagógico mediado pelo uso de tecnologias sociais, como forma de apoio e incentivo à formação e consolidação de empreendimentos econômicos autogestionários, potencializando práticas sociais emancipatórias e promovendo o desenvolvimento regional.

Art. 4º São objetivos da ITCEES - UFFS:

I - Gerais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO
CONSELHO DO *CAMPUS*

- Desenvolver processos de incubação norteados pela perspectiva da autogestão;
- Ser parceira das ações planejadas e desenvolvidas pelos cursos de graduação e pós-graduação da UFFS, bem como do Núcleo de Cooperação e do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFFS;
- Potencializar a geração de tecnologias sociais por meio da inovação social em suas linhas de atuação;
- Desenvolver ações articuladas com programas e/ou projetos de ensino, pesquisa e extensão da UFFS e de instituições parceiras.

II - Específicos:

- Promover os processos de incubação, de modo a permitir a viabilidade das atividades dos empreendimentos incubados;
- Fortalecer empreendimentos incubados com vista a proporcionar melhores condições de vida aos envolvidos;
- Desenvolver programas ou projetos que envolvam a incubadora;
- Possibilitar o processo de autonomia das atividades nos empreendimentos incubados;
- Promover e fomentar a participação da incubadora em redes de apoio ou fóruns local/regional, estadual e federal;
- Contribuir com a formação de estudantes da UFFS, por meio do processo de integração do ensino, pesquisa e extensão;
- Consolidar a Incubadora Tecnossocial de Cooperativas e Empreendimentos Econômicos Solidários na Universidade Federal da Fronteira Sul.

Art. 5º Para a ITCEES considera-se as seguintes fases de incubação:

I - Pré-incubação: no que diz respeito ao período de pré-incubação, em relação aos incubados, a ITCEES trabalhará de forma a identificar o perfil de atuação dos empreendimentos de economia solidária ou cooperativa, no sentido de avaliar a viabilidade econômica e o potencial de desenvolvimento dos incubados. Na pré-incubação serão realizadas reuniões periódicas com os candidatos à incubação, com o intuito de discutir suas ideias de negócios. As reuniões poderão acontecer na própria sede da ITCEES, ou nos locais agendados pelo grupo candidato (empreendedores).

II - Incubação: a ITCEES fornecerá auxílio técnico-administrativo para a elaboração de tarefas que visem à capacitação técnica nas temáticas: economia solidária e cooperativismo. Os representantes dos grupos beneficiários da ITCEES terão acesso às seguintes atividades:

- Informações básicas sobre a importância de possuir os documentos pessoais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO
CONSELHO DO *CAMPUS*

- Formação básica sobre as temáticas em destaque: cooperativismo, associativismo, cooperação, desemprego, ferramentas de gestão e desafios no mercado de trabalho da atualidade;
- Noções sobre a coleta de dados e informações que possam contribuir na construção de uma análise da estrutura de mercado;
- Capacitação para a gestão de empreendimentos de economia solidária que valorize as necessidades dos trabalhadores por meio do instrumento da capacitação técnica dos gestores desses empreendimentos;
- Capacitação inicial sobre habilidades administrativas, como por exemplo: planejamento estratégico, orçamento, elaboração de relatórios, avaliação e redefinição de estratégias;
- Capacitação técnica com base no princípio de autogestão;
- Capacitação para avaliação das alternativas e compreensão da importância das políticas públicas na formação e consolidação de um empreendimento de economia solidária;
- Elaboração de estratégias de marketing para os empreendimentos beneficiados, incluindo a criação da logomarca, folders e assessoria na divulgação por meio de diferentes meios de comunicação e publicidade (rádio, internet, jornal, etc.);
- Elaboração de pesquisas sobre a visibilidade comercial de empreendimentos de economia solidária nos âmbitos local e regional, por meio de reuniões com organizações sociais e gestores públicos;
- Avaliação do potencial das demandas de empreendimentos e projetos elaborados de forma integrada com movimentos sociais que visem ao fortalecimento econômico regional.

Os representantes dos grupos beneficiados terão a oportunidade de desenvolver técnicas administrativas que contribuem com o aperfeiçoamento dos empreendimentos, como por exemplo: a criação de um plano de negócios, que contribuirá com a execução das tarefas e objetivos propostos.

III - Desincubação: após a conclusão das atividades de capacitação do processo de incubação, juntamente com os empreendimentos solidários, a ITCEES realizará a avaliação de todo o andamento dos empreendimentos solidários no âmbito do projeto. O instrumento de avaliação das incubadas se dará por meio da elaboração de um relatório final sobre todas as atividades de acompanhamento e assessoria dos empreendimentos solidários. Este procedimento é aplicado para o levantamento da situação do projeto incubado. O relatório servirá de base para a análise do desempenho do empreendimento, indicando assim o estágio de autonomia da incubada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO
CONSELHO DO CAMPUS

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º A ITCEES - UFFS terá as seguintes competências:

- I - Organizar as equipes de trabalho para atuar junto à incubadora;
- II - Constituir-se em campo(s) de estágio(s) curricular e extracurricular, para alunos de graduação e de pós-graduação;
- III - Planejar os princípios que nortearão o trabalho da ITCEES;
- IV - Prestar assessoria na implementação e gestão dos empreendimentos sociais originados por demanda;
- V - Definir contrapartidas da ITCEES nos empreendimentos assessorados e vice-versa;
- VI - Manifestar-se sobre o planejamento e viabilidade dos empreendimentos;
- VII - Elaborar projetos e/ou planos de ações definitivas dos empreendimentos a ser incubados;
- VIII - Capacitar tecnicamente e assessorar nos processos de gestão os empreendedores dos empreendimentos incubados;
- IX - Encerrar gradativamente o processo de incubação, à medida que o grupo for se tornando autônomo e capaz de desenvolver suas atividades de negócios;
- X - Envolver os parceiros sociais diretamente nas ações estratégicas da ITCEES;
- XI - Encerrar as atividades com os empreendimentos mediante a comprovação de desvinculação de suas áreas de atuação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º A estrutura orgânica funcional da ITCEES - UFFS será composta da seguinte forma:

- I - Coordenação da Incubadora;
- II - Conselho Administrativo;
- III - A ITCEES deverá no seu funcionamento:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO
CONSELHO DO *CAMPUS*

- Promover atividades de estudo e discussão sobre temas relevantes ligados à ação da incubadora;
- Constituir-se num espaço interdisciplinar de estudos, debates e de produção de conhecimentos voltados à ação da universidade, junto aos empreendimentos, na perspectiva da cooperação, da autogestão e da economia solidária.

Paragrafo Único. O regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho do *Campus*.

Seção I

DA COORDENAÇÃO DA INCUBADORA

Art. 8º A Coordenação da Incubadora é o órgão encarregado de coordenar todas as atividades administrativas da ITCEES - UFFS, bem como, a promoção das condições necessárias à realização dos seus fins e objetivos.

Art. 9º São atribuições da Coordenação da Incubadora:

- I - Negociar com as instâncias internas da UFFS e externas da sociedade civil as demandas e metas da ITCEES;
- II - Coordenar o andamento das atividades da ITCEES;
- III - Apresentar e coordenar projetos e/ou programas de ensino, pesquisa e/ou extensão para a ITCEES;
- IV - Planejar e negociar a viabilização das condições necessárias ao funcionamento da ITCEES, para a realização dos seus fins e objetivos;
- V - Acompanhar as atividades das equipes de incubação (formadas por membros dos programas e/ou projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão);
- VI - Acompanhar os empreendimentos incubados;
- VII - Os empreendimentos candidatos à incubação terão seus critérios de seleção estabelecidos em edital próprio;
- VIII - Os empreendimentos a ser desincubados terão seus critérios estabelecidos em edital próprio;
- IX - Encarregar-se dos relatórios semestrais ou anuais das atividades realizadas, bem como da prestação de contas de cada exercício;
- X - Encarregar-se dos relatórios de programas ou projetos de ensino, pesquisa e extensão na incubadora;
- XI - Encarregar-se da prestação de contas dos programas e projetos da incubadora;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO
CONSELHO DO *CAMPUS*

XII - Encarregar-se da incorporação de bens oriundos de programas ou projetos desenvolvidos na ITCEES ao patrimônio da UFFS;

XIII - Consolidar a ITCEES no âmbito da UFFS e da comunidade regional.

§ 1º A Coordenação da Incubadora será composta por 02 (dois) membros servidores docentes, sendo eles Coordenador e Vice-coordenador da Incubadora. Pelo menos um dos membros da Coordenação da Incubadora deverá ser coordenador ou proponente de programas ou projetos (de ensino, pesquisa ou extensão) que possuam vínculo com a ITCEES ou com atividades previstas a ser executadas na incubadora, sendo aprovados externamente e/ou institucionalizados na UFFS.

§ 2º Tanto a Coordenação quanto a Vice-coordenação serão indicados pelo Conselho Administrativo.

§ 3º O mandato dos membros da Coordenação da Incubadora será de até 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período ou até quando durar seus programas e/ou projetos na incubadora.

§ 4º Caso os programas ou projetos de um membro da Coordenação da Incubadora sejam finalizados, o membro perderá imediatamente seu mandato.

§ 5º Sempre que houver a participação do corpo técnico-administrativo, deverá ser aprovada pela chefia imediata e direção do *Campus*.

Seção II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 10 O Conselho Administrativo é um órgão deliberativo da ITCEES.

Art. 11 São atribuições do Conselho Administrativo:

I - Propor revisão do regimento interno da ITCEES - UFFS, quando isso se fizer necessário;

II - Indicar a Coordenação da Incubadora;

III - Aprovar as diretrizes gerais da ação ITCEES - UFFS;

IV - Aprovar o planejamento anual das atividades da ITCEES, ouvida a Coordenação da Incubadora;

V - Aprovar os critérios de escolha dos empreendimentos a ser incubados ou apoiados via projetos e/ou programas de ensino, pesquisa e/ou extensão que possuam vínculo com a ITCEES;

VI - Deliberar, no âmbito da ITCEES, sobre questões de caráter acadêmico e administrativo relativos às ações desenvolvidas, e que demandem um posicionamento para todos os empreendimentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO
CONSELHO DO *CAMPUS*

VII - Eleger entre seus integrantes um Conselheiro Fiscal que apreciará as contas da ITCEES, quando houver.

Art. 12 O Conselho Administrativo da ITCEES será composto por até 07 (sete) membros efetivos, sendo:

I - Uma representação de até 04 (quatro) servidores docentes do *Campus* Cerro Largo;

II - Uma representação de 01 (um) servidor técnico-administrativo do *Campus* Cerro Largo;

III - Uma representação de 01 (um) acadêmico indicado pelo Diretório Central de Estudantes do *Campus* Cerro Largo;

IV - Uma representação de 01 (um) dos empreendimentos incubados.

Parágrafo Único. Deverão ser indicados no mínimo dois suplentes docentes e um suplente para os demais segmentos. Estes ficarão automaticamente convocados na ausência dos titulares, quando assim se fizer necessário.

Art. 13 Os membros do Conselho Administrativo terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, e se reunirão ordinariamente a cada trimestre, por convocação da Coordenação da Incubadora da ITCEES - UFFS e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação da Incubadora e/ou por convocação de 1/3 dos membros do respectivo Conselho.

Parágrafo Único. Entre as atribuições dos membros do Conselho Administrativo estão a participação nas reuniões no âmbito da incubadora, quando convidados ou convocados; manifestar-se verbal e/ou expressamente sobre matéria atribuída para análise ou relato técnico; participar das discussões e deliberações da Coordenação da Incubadora, quando solicitados.

Art. 14 Todas as decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples.

Art. 15 As sessões da Plenária Geral terão duração de até duas horas, e serão dirigidas pela Coordenação da Incubadora ou, na sua ausência, pelo Vice-coordenador, os quais não terão direito a voto, mas apenas à manifestação.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PRAZOS PARA INCUBAÇÃO

Art. 16 Os empreendimentos a ser incubados serão selecionados por meio de processo público de seleção.

Art. 17 Como regra, no que se refere aos critérios de seleção dos empreendimentos, observar-se-á o que segue.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO
CONSELHO DO *CAMPUS*

Parágrafo Único. O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação de edital, em que serão estabelecidos os critérios e as condições para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos para incubação.

Art. 18 O edital será elaborado pela Coordenação Administrativa e encaminhado para homologação do resultado final pelo Conselho do *Campus*.

Art. 19 A comissão para avaliação e seleção das propostas de empreendimentos para incubação será indicada pela Coordenação Administrativa e aprovada pelo Conselho Administrativo.

Art. 20 Poderão inscrever-se no processo de incubação todos os empreendedores que se enquadrem nos requisitos do edital de seleção e neste regimento.

Art. 21 A participação de docentes no processo seletivo deverá ocorrer sem prejuízo para suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 22 As propostas apresentadas serão classificadas pela ordem decrescente da pontuação obtida na análise e selecionadas dentro do limite de vagas existentes.

Art. 23 Os resultados do processo de seleção serão publicados, conforme estabelecido em edital.

Art. 24 Os empreendimentos selecionados serão incubados obedecendo às características de cada programa ou projeto a que estejam vinculados, podendo ser prorrogado o prazo de incubação ou encerradas suas atividades com a aprovação da Coordenação da Incubadora.

Art. 25 Após a publicação dos resultados, os projetos serão encaminhados para efetivação de termo de convênio entre o empreendimento e a UFFS, devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo e pela Procuradoria Federal da UFFS. Nesse documento estarão estabelecidas e firmadas as responsabilidades de ambas as partes.

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 26 Os recursos financeiros ITCEES - UFFS são:

I - dotações atribuídas pela UFFS;

II - dotações advindas de convênios com entidades públicas e/ou privadas;

III - receita de prestação de serviços à comunidade arrecadada pela ITCEES, a exemplo de taxa de manutenção da estrutura, a ser paga pelos empreendimentos a partir do segundo ano de incubação;

IV - doações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO
CONSELHO DO CAMPUS

Parágrafo Único. Caso, comprovadamente, o empreendimento não tiver condições financeiras de arcar com a referida taxa, enviará ofício dirigido à Coordenação da Incubadora solicitando a isenção pelo período máximo de 06 (seis) meses, devendo ser emitido parecer sobre a matéria.

Art. 27 As dotações atribuídas pela UFFS, a partir de rubricas aprovadas pelo Conselho do *Campus*, serão geridas pela Coordenação da Incubadora, distribuídas da seguinte forma:

I - custeios gerais de manutenção da Incubadora;

II - custeio de projetos institucionais de acompanhamento dos grupos incubados, conforme cada linha de atuação;

III - investimento para aquisição de equipamentos, utensílios e pagamento de assessorias externas.

CAPÍTULO VI

USO DA INFRAESTRUTURA DA ITCEES

Art. 28 A incubadora se propõe a fornecer às incubadas os serviços e a infraestrutura necessária para seu funcionamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação da Incubadora.

Art. 29 Os empreendimentos incubados devem seguir as normas do Regimento Geral dos Laboratórios da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Art. 30 A ITCEES não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas incubadas junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 31 Ocorrendo seu desligamento, o empreendimento incubado entregará à ITCEES, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

TÍTULO IV

DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DA REMUNERAÇÃO

DE TECNOLOGIA INCORPORADA AOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Art. 32 Deverá ser adotado sigilo e tratamento confidenciais de planos, informações e resultados de projetos de seleção de empreendimentos, bem como nos procedimentos de acompanhamento e avaliação de desempenho das empresas.

Art. 33 A formalização de propriedade industrial e registro de patentes referentes a produtos e serviços serão tratados individualmente e em conformidade com o grau de participação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO
CONSELHO DO *CAMPUS*

incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos empregados pela incubadora, observando-se as disposições legais aplicáveis.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 Em caso de dissolução ou extinção da Incubadora, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio da Universidade, depois de cumpridas as obrigações com terceiros.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho Administrativo da ITCEES, e em grau de recurso pelo Conselho do *Campus* Cerro Largo.